



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.
CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais Tel:-(38) 3833-1492

PROJETO DE LEI Nº15/2023

ORGANIZA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Jaíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As atividades e funções dos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos do Poder Legislativo poderão ser executadas através de regime de teletrabalho, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se o teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Jaíba, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º A realização do teletrabalho, também chamado de trabalho remoto, é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Casa.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º A aferição da efetividade é requisito para a implantação do trabalho remoto, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem mensurados através da avaliação da chefia imediata do servidor ou empregado público, e será validada por meio da assinatura de registro formal encaminhado ao setor responsável.

Art. 4º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos que:

- a) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Jaíba, consoante determinação do Presidente da Câmara;
- b) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;
- c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 5º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I – providenciar, às suas custas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto;
- II – cumprir as atribuições legais do cargo;
- III – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;


NELCI ALVES CONCEIÇÃO
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE JAIBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.
CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais Tel:- (38) 3833-1492

V – consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico para contato, bem como o sistema de processo legislativo/administrativo da Casa Legislativa, durante o horário de expediente;

VI – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX – manter, sob sua responsabilidade, a guarda e a integridade física dos documentos porventura retirados da Casa Legislativa, com autorização da Chefia e registro, para a realização do teletrabalho.

Art. 6º O início do teletrabalho ou o desligamento desta modalidade dependerão, via de regra, de solicitação do servidor, da anuência da chefia imediata e, em todos os casos, da aquiescência do Presidente.

Art. 7º No interesse da Administração, o Presidente pode, a qualquer tempo, revogar o regime de teletrabalho, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 8º Aos servidores, nos dias em que estiverem atuando em teletrabalho, é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno.

Art. 9º Fica autorizada a compensação de horas por meio do teletrabalho, desde que autorizadas pelo Presidente.

Art.10. O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente lei no que for necessário será regulamentado por Portaria e demais atos formais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaíba, 27 de Março de 2023.

Nelci Alves Conceição
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE JAIBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.
CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais Tel:- (38) 3833-1492

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a organização do teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Jaíba baseia-se em diversos fatores. Em primeiro lugar, o teletrabalho é uma forma de aumentar a eficiência e a produtividade dos servidores públicos, permitindo que eles trabalhem em um ambiente mais confortável e livre de distrações, o que pode resultar em um aumento da qualidade do trabalho realizado.

Além disso, o teletrabalho também é uma forma de promover a flexibilidade e a autonomia dos servidores públicos, permitindo que eles trabalhem em horários mais adequados às suas necessidades pessoais e familiares, o que pode resultar em uma melhor qualidade de vida e em uma maior satisfação no trabalho.

Outra vantagem do teletrabalho é a redução de custos para a administração pública, como a diminuição do consumo de energia elétrica e água, além da economia com transporte e alimentação dos servidores.

Também é importante destacar que o teletrabalho é uma medida de segurança sanitária, pois reduz a circulação de pessoas nos espaços físicos da administração pública, contribuindo para a prevenção da propagação de doenças contagiosas.

Por fim, é importante mencionar que a implementação do teletrabalho na Câmara Municipal de Jaíba segue a tendência de modernização e inovação da administração pública, buscando torná-la mais ágil, eficiente e adaptada às demandas da sociedade contemporânea.

Jaíba, 27 de Março de 2023.

Nelci Alves Conceição
Vereador